



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.647/2016

Dispõe sobre a autorização para assinar termo de convênio com o **CTG RELEMBRANDO OS PAGOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **15.072.200/0001-27**, com sede e foro na Rua Edson Carlos Martins, s/nº-Módulo 02, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a assinar termo de convênio com a **CTG RELEMBRANDO OS PAGOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º **15.072.200/0001-27**, com sede e foro na Avenida Londrina, s/nº - Centro, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º O objetivo do Convênio visa atender as necessidades básicas da Associação com repasse de recursos financeiros, nos termos do **Anexo Único** da presente Lei, que desta parte integrante.

Art. 3.º O prazo de vigência do Termo de Convênio, tem seu termo inicial na data de publicação da presente Lei e seu termo final em 31.12.2016.

Parágrafo Único: O repasse será efetuado no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme estipulado no **Anexo Único** da presente Lei.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Municipal 1.624/2015 de 21 de dezembro de 2015 que trata do Orçamento



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

Programa do Município de Juína para o Exercício de 2016 na dotação especificada abaixo:

09	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER E TURISMO	
09.100	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27	Esporte e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0009	Esporte para Todos	
1994	Convênio CTG Relembrando os Pagos	
33504100000	Contribuições	20.000,00
TOTAL		20.000,00

Art. 5.º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de **superávit** e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

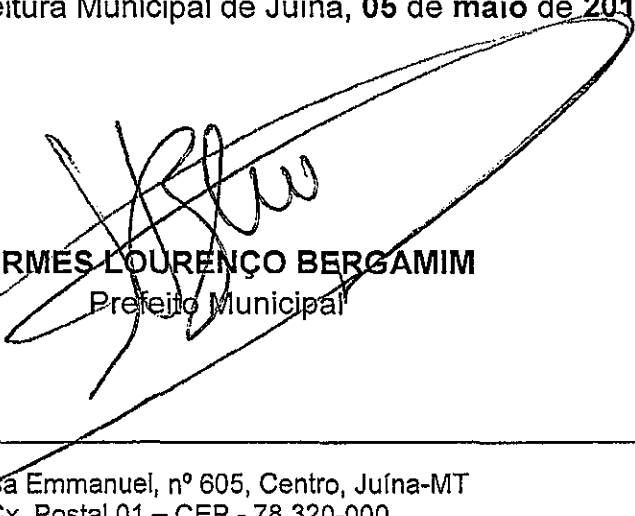
III – excesso de arrecadação em bases constantes; e,

IV – transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 6.º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei 101/2000 (PPA, LDO, LOA).

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 05 de maio de 2016.


HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína-MT
Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000
Fone: (66) 3566-8300



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 014/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO
GROSSO E O CTG RELEMBRANDO OS
PAGOS.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2003502-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 340.434.891-53, residente e domiciliado na Rua 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado, a o **CTG RELEMBRANDO OS PAGOS**, inscrita no CNPJ. sob o n.º 15.072.200/0001-27, com sede na Rua Edson Carlos Martins, Módulo 02, no Município de Juína -MT representado pelo Presidente **WALTER WILLY KISCHKEL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 3.690.516-6 SSP/PR e do CPF n.º 681.442.299-91, residente na Rua das Azaleias s/nº - Bairro Módulo 04, município de Juína/MT, doravante denominado **CONVENIENTE**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal n.º xxxx/2016 e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto repasse de recursos financeiros destinados para a execução do Projeto Escola de Dança Tradicionais Gaúcha que visa ensinar as crianças, adolescentes, jovens e adultos, alunos de maneira geral a desenvolver a arte da dança gaúcha como uma cultura que tem por objetivo a formação do caráter, a disciplina, o respeito, o espírito de trabalho em equipe, superação do individualismo e o despertar o serviço da liderança.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE

O **CONCEDENTE** repassará para a **CONVENIENTE** a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO

PARAGRAFO ÚNICO - A liberação dos recursos a **CONVENIENTE** será efetuado pelo Município em 08 parcelas de acordo com a relação abaixo, sendo pagas entre os dias 20 à 30 de cada mês.

05/2016	R\$ 2.500,00
06/2016	R\$ 2.500,00
07/2016	R\$ 2.500,00
08/2016	R\$ 2.500,00
09/2016	R\$ 2.500,00
10/2016	R\$ 2.500,00
11/2016	R\$ 2.500,00
12/2016	R\$ 2.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da **CONVENIENTE**:

- a) Todas as apresentações em público que a Associação participar sendo ela em todo o território nacional, deve ser usado a logo da Prefeitura de Juína divulgando o município;
- b) 20% do recurso a ser repassado para a Associação no convênio será para a promoção de um evento em prol de divulgar a cultura no município, custeando todo o evento com premiações e organização.
- c) Divulgar o município em entrevistas nas mídias escrita, falada, televisionada.
- d) Realizar no mínimo 4 (quatro) palestras nas escolas com o intuito de Divulgar o Projeto Escola de Dança Gaúcha e incentivar perante a população.
- e) Manter a Escola de Dança Gaúchesca para crianças e adolescentes de forma gratuita.
- f) Executar o objeto do Convênio, de acordo com o disposto acima.
- g) Encaminhar a Prestação de Contas do recurso financeiro recebido, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- h) Apresentar relatórios, quando solicitados pelo **CONCEDENTE**, relativos a execução do presente Convênio; e,
- i) Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 
- a) repassar os recursos financeiros conforme estabelecido na Lei Municipal n.º xxxx/2016, neste Convênio;
 - b) orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

c) acompanhar a execução do objeto deste Convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;

d) encaminhar a Prestação de Contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,

e) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação Orçamentária:

02	- Sec.Mun.de Educação e Cultura
02.130	- Departamento de Cultura
13	- Cultura
392	- Difusão Cultural
0033	- Desenv. e Prom. Cultural
1994	- Apoio ao Centro de Tradições Gaúcha
33.50.41	- Contribuições

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos constantes neste convênio deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Juína bimestralmente após o recebimento de cada parcela, acompanhados da seguinte documentação.

I - Cópia do Termo de Convênio ou Termo simplificado de convênio com a indicação da data de sua publicação;

II - Relatório de Execução Físico-Financeiro anexo III;

III - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos de aplicação dos recursos no mercado, quando for o caso e os saldos;

IV - Relação de pagamento;

V - Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da primeira parcela até o ultimo pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VI - Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do CONVENIENTE EXECUTOR, devidamente atestados, recibados e identificado com o número do convênio ou similar.

VII - Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo programa.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** devidamente identificadas com o n.º do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do **CONCEDENTE**, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelo **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- b) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- c) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento dos recursos financeiros; e,
- d) demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITÁVA

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Convênio será ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial a data da sua assinatura e termo final a data de 31/12/2016.

O Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes.

CLÁUSULA NONA

A RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENIENTE** ao ressarcimento dos valores ao **CONCEDENTE**, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Mural da Prefeitura Municipal será providenciada até o **5.º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas as expensas do **CONCEDENTE**.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Convênio, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo de Convênio, em **4 (quatro) vias** de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juína-MT, xx de xxxx de 2016.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CONCEDENTE
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

CTG RELEMBRANDO OS PAGOS
CONVENENTE
LUCIANA RAMPÃO CASAGRANDE
Presidente

TESTEMUNHAS:

_____;

_____;

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 864

Divulgação segunda-feira, 9 de maio de 2016

Página 81

Publicação terça-feira, 10 de maio de 2016

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____

LEI N.º 1.647/2016

Dispõe sobre a autorização para assinar termo de convênio com o CTG RELEMBRANDO OS PAGOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.072.200/0001-27, com sede e foro na Rua Edson Carlos Martins, s/nº-Módulo 02, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a assinar termo de convênio com a CTG RELEMBRANDO OS PAGOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.072.200/0001-27, com sede e foro na Avenida Londrina, s/nº - Centro, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º O objetivo do Convênio visa atender as necessidades básicas da Associação com repasse de recursos financeiros, nos termos do Anexo Único da presente Lei, de desta parte integrante.

Art. 3.º O prazo de vigência do Termo de Convênio, tem seu termo inicial na data de publicação da presente Lei e seu termo final em 31.12.2016.

Parágrafo Único: O repasse será efetuado no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme estipulado no Anexo Único da presente Lei.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Municipal 1.624/2015 de 21 de dezembro de 2015 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2016 na dotação especificada abaixo:

09 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER E TURISMO
09.100 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
27 Esporte e Lazer
812 Desporto Comunitário
0009 Esporte para Todos
1994 Convênio CTG Relembrando os Pagos
33504100000 Contribuições 20.000,00

TOTAL 20.000,00

Art. 5.º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;
II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
III – excesso de arrecadação em bases constantes; e,
IV – transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 6.º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei 1012/2000 (PPA, LDO, LOA).

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 05 de maio de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N.º 014/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO E O CTG RELEMBRANDO OS PAGOS.

PRÉAMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, HERMES LOURENÇO BERGAMIM, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2003502-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 340.434.891-53, residente e domiciliado na Rua 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado, a CTG RELEMBRANDO OS PAGOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.072.200/0001-27, com sede na Rua Edson Carlos Martins, Módulo 02, no Município de Juína – MT representado pelo Presidente WALTER WILLY KISCHKE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 3.690.516-6 SSP/PR e do CPF n.º 681.442.299-91, residente na Rua das Azuleiras s/nº - Bairro Módulo 04, município de Juína/MT, doravante denominado CONVENIENTE, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal n.º xxxx/2016 e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto repasse de recursos financeiros destinados para a execução do Projeto Escola de Dança Tradicionais Gaúcha que visa ensinar as crianças, adolescentes, jovens e adultos, alunos de maneira geral a desenvolver a arte da dança gaúcha como uma cultura que tem por objetivo a formação do caráter, a disciplina, o respeito, o espírito de trabalho em equipe, superação do individualismo e o despertar o serviço da liderança.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE

O CONCEDENTE repassará para a CONVENIENTE a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação dos recursos a CONVENIENTE será efetuado pelo Município em 08 parcelas de acordo com a relação abaixo, sendo pagas entre os dias 20 à 30 de cada mês.

05/2016	R\$ 2.500,00
06/2016	R\$ 2.500,00
07/2016	R\$ 2.500,00
08/2016	R\$ 2.500,00
09/2016	R\$ 2.500,00
10/2016	R\$ 2.500,00
11/2016	R\$ 2.500,00
12/2016	R\$ 2.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da CONVENIENTE:

- Todas as apresentações em público que a Associação participar sendo ela em todo o território nacional, deve ser usado a logo da Prefeitura de Juína divulgando o município;
- 20% do recurso a ser repassado para a Associação no convênio será para a promoção de um evento em prol de divulgar a cultura no município, custeando todo o evento com premiações e organização;
- Divulgar o município em entrevistas nas mídias escrita, falada, televisada;
- Realizar no mínimo 4 (quatro) palestras nas escolas com o intuito de Divulgar o Projeto Escola de Dança Gaúcha e incentivar perante a população;
- Manter a Escola de Dança Gaúcha para crianças e adolescentes de forma gratuita.
- Executar o objeto do Convênio, de acordo com o disposto acima.
- Encaminhar a Prestação de Contas do recurso financeiro recebido, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Apresentar relatórios, quando solicitados pelo CONCEDENTE, relativos a execução do presente Convênio;
- Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- repassar os recursos financeiros conforme estabelecido na Lei Municipal n.º xxxx/2016, neste Convênio;
- orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;
- acompanhar a execução do objeto deste Convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;
- encaminhar a Prestação de Contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental;
- demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação Orçamentária:

02	-	Sec. Mun. de Educação e Cultura
02.130	-	Departamento de Cultura
13	-	Cultura
392	-	Difusão Cultural
0033	-	Desenv. e Prom. Cultural
1994	-	Apoio ao Centro de Tradições Gaúcha
33.50.41	-	Contribuições

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos constantes neste convênio deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Juína bimestralmente após o recebimento de cada parcela, acompanhados da seguinte documentação.

- Cópia do Termo de Convênio ou Termo simplificado do convênio com a indicação da data de sua publicação;
- Relatório de Execução Físico-Financeiro anexo III;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos de aplicação dos recursos no mercado, quando for o caso e os saldos;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 864

Página 82

Divulgação segunda-feira, 9 de maio de 2016

Publicação terça-feira, 10 de maio de 2016

IV - Relação de pagamento;

V - Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VI - Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do CONVENIENTE EXECUTOR, devidamente atestados, recebidos e identificados com o número do convênio ou similar.

VII - Comprovante do recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada pelo responsável pelo programa.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE devidamente identificados com o n.º do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do CONCEDENTE, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- b) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- c) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros; e,
- d) demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITÁVIA

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Convênio será ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial a data da sua assinatura e termo final a data de 31/12/2016.

O Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes.

CLÁUSULA NONA

ARRESCABILIDADE

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENIENTE ao ressarcimento dos valores ao CONCEDENTE, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Mural da Prefeitura Municipal será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas as expensas do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca da Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Convênio, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo do Convênio, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juína-MT, xx de xxxx de 2016.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT CONCEDENTE HERMES LOURENÇO BERGAMIM Prefeito Municipal	CTG RELEMBRANDO OS PAGOS CONVENIENTE LUCIANA RAMPÃO CASAGRANDE Presidente
---	--

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____

LEI N.º 1.648/2016

Dispõe sobre a autorização para assinar termo de convênio com o ASSOCIAÇÃO DO KART CLUBE DE JUÍNA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.357.310/0001-09,

com sede na Av. Nove de Maio, s/n, Centro, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a assinar termo do convênio com a ASSOCIAÇÃO DO KART CLUBE DE JUÍNA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.357.310/0001-09, com sede e foro na Avenida Nove de Maio, s/nº - Centro, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º O objetivo do Convênio visa atender as necessidades básicas da Associação com repasse de recursos financeiros, nos termos do Anexo Único da presente Lei, que desta parte integrante.

Art. 3.º O prazo de vigência do Termo de Convênio, tem seu termo inicial na data de publicação da presente Lei e seu termo final em 31.12.2016.

Parágrafo Único: O repasse será efetuado no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme estipulado no Anexo Único da presente Lei.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Municipal 1.624/2016 de 21 de dezembro de 2015 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2016 na dotação especificada abaixo:

08 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER E TURISMO
09.100 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
27 Esporte e Lazer
812 Desporto Comunitário
0009 Esporte para Todos
1992 Convênio Associação Kart Club de Juína
33504100000 Contribuições 10.000,00

TOTAL 10.000,00

Art. 5.º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes; e,
- IV - transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 6.º Fica autorizada à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei 101/2000 (PPA, LDO, LOA).

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Juína, 05 de maio de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N.º 012/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO E ASSOCIAÇÃO DO KART CLUBE DE JUÍNA.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.358.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, HERMES LOURENÇO BERGAMIM, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2003502-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 340.434.891-63, residente e domiciliado na Rua 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DO KART CLUBE DE JUÍNA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.357.310/0001-09, com sede na Av. Nove de Maio, s/n, Centro, no Município de Juína-MT, representada pelo Presidente CLEBYS ROBERTO VILELA SANTOS, brasileiro solteiro, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 1040336-1 SSP/MT e do CPF n.º 788.963.041-72, residente e domiciliado na Av. Perimetral, n.º 97, Bairro São José Operário nesse município de Juína-MT, doravante denominado CONVENIENTE, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal n.º xxxx/2016 e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto repasse de recursos financeiros destinados para a realização de evento com o objetivo de arrecadar alimentos para doações às entidades sociais e assistenciais com fins lucrativos desse município, o incentivo ao esporte, lazer e turismo, oferecendo uma nova atração ao público alvo e a toda a população interessada, atraindo pilotos profissionais e amadores de todo o estado de Mato Grosso e Rondônia.

PARAGRAFO ÚNICO - Será realizado no dia xx de xxxx de 2016 uma Competição Regional, onde serão convidados novos pilotos de Juína e região fomentando o esporte automobilístico, na qual a realização de todo o evento será de inteira responsabilidade do conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE